



**Incluiu dispositivo à redação do PLE  
n.º 020/19, conforme segue.**

**EMENDA Nº 04.**

**Art. 1º** - Incluiu artigo ao PLE n.º 020/19, que “*Dispõe sobre a gestão do ensino público das Escolas da Rede Municipal de Porto Alegre, modifica a eleição para a direção das escolas e dá outras providências, revogando a Lei n.º 7.365, de 18 de novembro de 1993.*”

**I** – Inclui o art. 32, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 32. As direções das escolas da Rede Municipal de Educação que foram eleitas em 2019, antes da publicação desta Lei, terão assegurada a duração de seus mandatos.

§ 1º - A escola que realizou o processo eleitoral em 2019 poderá, por decisão do seu conselho escolar, realizar novo pleito com base nas regras desta lei.

§ 2º - O período que compreende a posse das novas diretorias até a data da realização de nova eleição, nos termos do §1º deste artigo, não será computado para fins de recondução de mandato.

§ 3º Todos os demais dispositivos desta lei aplicam-se aos diretores referidos no *caput* deste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

É necessário respeitarmos a eleição já realizada, com fundamento nos princípios da democracia e da legalidade.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2019.

Ver. Idenir Cecchin – MDB.